



**Coren<sup>AL</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*



**PARECER TÉCNICO Nº 014/ 2017 – COREN/AL**  
**INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN/AL**  
**REFERÊNCIA: PAD/ COREN/AL Nº 200/2017**

*ASSUNTO: Competência técnica do profissional de nível médio (Técnico de Enfermagem) na passagem de sonda orogástrica em pacientes recém-nascidos internos em UTI Neonatal.*

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pelo parecerista nomeado por Despacho no dia 24 de agosto de 2017, sobre a consulta formulada pelos Técnicos de Enfermagem Jonathan Henrique Alves da Silva Santos - COREN-AL Nº 907.667-TEC e Elisabeth Paes Moura de Lima – COREN-AL Nº 98.124-TEC. Os referidos profissionais solicitam parecer quanto à competência da passagem de Sonda Orogástrica.

## **II. ANÁLISE CONCLUSIVA**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RCD nº 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;



**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** Resolução Cofen nº 453/2014 que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional;

**CONSIDERANDO** Parecer Coren/BA nº 006/2016 que fala sobre Sondagem gástrica em recém-nascido em UTI Neonatal.

Segundo Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país no seu artigo 11:

**Art. 11.** O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – Privativamente: [...] l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Como no anexo da resolução COFEN nº 453/2014 que Aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional, item 5.2 Vias de Acesso Enteral – NE:

**Compete ao Enfermeiro:**

b) Estabelecer o acesso enteral por via oro/gástrica ou transpilórica para a administração da NE, conforme procedimentos pré-estabelecidos;

**Compete ao Técnico de Enfermagem:**

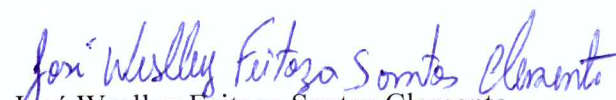
- a) Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas praticas da Terapia Nutricional;
- b) Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo pré- estabelecido;
- c) Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda da TNP;
- d) Proceder o registro das ações efetuadas, no prontuário do paciente, de forma clara, precisa e pontual.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que a sondagem orogástrica é um procedimento complexo e demanda conhecimento científico e habilidades técnicas necessárias para execução do procedimento em questão, portanto dentro da equipe de Enfermagem este procedimento é privativo do Enfermeiro, cabendo a toda equipe de enfermagem o cuidado contínuo na manipulação e manutenção do dispositivo.

É o parecer.

Maceió, 24 de novembro de 2017

  
José Wesley Feitoza Santos Clemente  
Enfermeiro Fiscal – Coren/AL 205.397



**Coren<sup>AL</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

Resolução COFEN nº 311 de 2007, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

Resolução COFEN nº 358 de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

Resolução Cofen nº 453 de 2014, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

Parecer Coren/BA nº 006 de 2016 que fala sobre Sondagem gástrica em recém-nascido em UTI Neonatal. Disponível em: <http://ba.corens.portalcofen.gov.br/>

Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral: Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/portaria-ms-snvs-n-272-de-8-abril-de-1998>

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RCD nº 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral: Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/resolucao-da-diretoria-colegiada-rcd-n-63-de-6-de-julho-de-2000>